

Título: Medidas protetivas de urgência: uma análise empírica sobre sua eficácia

Autor(es) Adriana Madeira Coutinho

E-mail para contato: blupetti@globo.com

IES: UCP / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): Lei Maria da Penha; medidas protetivas; judiciário

RESUMO

A pesquisa que venho desenvolvendo para a elaboração da minha dissertação apresenta e põe em discussão as distintas formas e procedimentos através dos quais o Judiciário vem lidando com a violência doméstica contra a mulher e, mais especificamente, como vem aplicando as medidas protetivas de urgência previstas no capítulo II da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Neste resumo, pretendo destacar a fase de cumprimento (ou de descumprimento) das medidas protetivas de urgência. O trabalho está sendo realizado através de pesquisa de campo. Estive em seis Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Rio de Janeiro, a fim de observar audiências, analisar processos judiciais e fazer entrevistas com os operadores do campo. Além disso, a pesquisa incorpora o método da observação participante, decorrente da minha experiência pessoal vivenciada no Centro de Referência e Atendimento à Mulher de Petrópolis, local que coordenei até Março do presente ano, o que me permitiu ter um acesso privilegiado ao espaço de pesquisa. Esta experiência empírica me permitiu perceber que existe uma diferença clara entre a forma como o Judiciário vê a eficácia das medidas e a forma como as mulheres vítimas de violência internalizam a sua utilidade. O Judiciário tem uma visão de que as medidas protetivas são eficazes porque são concedidas através de uma decisão judicial formal, legítima, impositiva e cogente, enquanto as mulheres vítimas de violência desconfiam de sua eficácia, na medida em que, embora beneficiadas pela decisão judicial, “na vida real” elas seguem sendo objeto da violência que a decisão judicial aparentemente faz cessar (formalmente), mas não consegue impedir empiricamente. Para mim, as maiores interrogações acerca das medidas protetivas estão vinculadas à uma desconfiança sobre a capacidade do Judiciário de fazê-las cumprir na prática. Nas entrevistas realizadas, um juiz disse, por exemplo, que “a medida protetiva é efetivada pela moral do juiz da comarca. Depende da postura de cada juiz...e você vai sendo conhecido pelo rigor ou não com que você atua. Então, eu sei que as pessoas respeitam as minhas decisões porque não tem outro jeito de ser. Não respeitar as minhas decisões de qualquer maneira e o controle é super eficiente porque ele é feito pela vítima.”. Por outro lado, o que observei em algumas audiências é que parte das mulheres que tem medida deferida, não tem sua segurança garantida e nem sabem aonde reclamar o tal descumprimento. Em um dos casos, atendidos pelo Centro de Referência, mesmo depois de concedido o afastamento do agressor do lar e proibição de contato, o agressor procura a ex companheira e a machadadas acaba com sua vida. Em uma das audiências, no relato de uma mulher, destaco sua aflição quando ela diz que “já tenho o papel que diz que ele não pode chegar perto de mim, eu já tenho a protetiva, mas a gente tem um filho...ele precisa ver o filho, ele vai visitar o filho na rua?” Como pode o Judiciário, após aplicada uma medida de proteção à mulher - por exemplo, aquela que proíbe o agressor de manter qualquer tipo de comunicação com a vítima e seus familiares - ter a certeza da efetivação de tal medida? Quais são os mecanismos de controle do Judiciário na aplicação dessas medidas? E como o Judiciário atua em casos de descumprimento dessas medidas? Estas são algumas das minhas perguntas ainda não respondidas, mas que movem a forma como o trabalho vem sendo desenvolvido.